

Montes Claros, 10 de junho de 2025.

Adendo nº 1/FEAM/URA NM - CAT
Processo Nº 1370.01.0018043/2021-49

**ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM NORTE-
DRRA - PA SLA nº 3986/2020**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	3986/2020	Vide sugestão no item "5. Conclusão"
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS	

EMPREENDEDOR:	MINAS LIGAS S.A.	CNPJ: 16.933.590/0021-99
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Espírito Santo Morada I	CNPJ: 16.933.590/0021-99
MUNICÍPIO:	JANAÚBA-MG	ZONA: Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.				3
G-03-03-4	Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada				NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Hidroflor Consultoria Ambiental - Projetos e Engenharia LTDA / Eduardo Wagner Silva Pena.	CRBio 57.631/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marco Túlio Parrella de Melo– Analista Ambiental (Gestor)	1.149.831-8
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Parrella de Melo**, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 21/08/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **115701669** e
o código CRC **6B1C5A22**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018043/2021-49

SEI nº 115701669



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 2 de 13

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Único visa subsidiar a Unidade Regional de Regularização Ambiental (URRA NM), no processo de **julgamento da solicitação exclusão de condicionantes do Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3986/2020**, válido até 03/12/2030, **Processo Administrativo nº 3986/2020**, requerida pela MINAS LIGAS S.A. Fazenda Espírito Santo Morada I -Três Marias/MG.

O empreendimento realiza atividades de silvicultura (eucalipto) e produção de carvão oriunda de floresta plantada.

O objeto deste adendo é a avaliação do pedido exclusão de condicionantes aprovadas para a LAS nº 3986/2020. Em suma, solicita-se para a condicionante nº 02, a exclusão do monitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário constante no **Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA**;

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor MINAS LIGAS S.A., solicitou exclusão de condicionantes para o empreendimento Fazenda Espírito Santo Morada I, por meio de requerimento formal protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 1370.01.0018043/2021-49, Documento SEI nº 114964102 (de 02/06/2025).

Segue discussão de cada item com a justificativa do empreendedor, bem como análise e sugestão da equipe técnica da URRA NM. Para tanto, os prazos de cumprimento das mesmas tiveram sua contagem iniciada na data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado (IOF MG), a saber, 03/12/2020.

2.1 Da condicionante nº 02 – solicitação de exclusão do automonitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário

"Condicionante nº 02: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença."



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 3 de 13

A condicionante refere-se ao automonitoramento constante no Anexo II do Parecer nº 37/2020, com descrição transcrita abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis	Frequência Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Justificativa do empreendedor: Para o automonitoramento de efluentes sanitários, o empreendedor alega, resumidamente, no Ofício MINASLIGAS nº 50/2025 que:

A empresa MINASLIGAS S.A. solicita à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA/NM) a exclusão parcial da Condicionante nº 02, constante da LAS-RAS nº 3986/2020, especificamente no que se refere ao automonitoramento dos sistemas de fossas sépticas instalados na Fazenda Espírito Santo e Morada I, em Três Marias/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 4 de 13

A empresa argumenta que os sistemas utilizados (Fossa Séptica–Filtro Anaeróbio–Sumidouro) lançam efluentes tratados no solo, e não em corpos hídricos superficiais. Com isso, entende que não se aplicam os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que trata do lançamento de efluentes em corpos d'água.

A MINASLIGAS reforça que, conforme o Memorando SEMAD/DATEN nº 290/2021, é possível requerer a dispensa do automonitoramento em casos de lançamento em sumidouro, mediante justificativa técnica. A empresa informa que cumpriu todos os monitoramentos semestrais desde 2021 e detalha as coletas realizadas, inclusive ações corretivas após inconsistências em coletas anteriores (limpeza dos sistemas, correções de pontos de coleta e nova estrutura de inspeção).

A última coleta (fevereiro/2025) demonstrou conformidade com os parâmetros da norma COPAM/CERH-MG nº 01/2008, reforçando a adequação dos sistemas.

Dessa forma, a empresa solicita a dispensa do monitoramento futuro das fossas, até que haja manifestação formal da URA/NM sobre o pedido. Documentação comprobatória foi anexada ao ofício.

Análise URRA NM: O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento compõe-se de tanque séptico e filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro.

Atualmente, na análise dos processos de regularização ambiental, tem-se adotado a orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental:

Para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem apporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; a impossibilidade de lançamento em cursos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 5 de 13

d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, se atendidas às diretrizes acima, os pareceres únicos têm dispensado os monitoramentos do tratamento dos efluentes sanitários, caso do empreendimento em questão.

Portanto, a equipe interdisciplinar da URRA NM sugere o **DEFERIMENTO da exclusão da condicionante nº 2 do parecer técnico nº37/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, referente ao monitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários**, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento).

3. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Histórico de Monitoramentos de Efluentes Sanitários – 2021 a 2025

2021

- **1ª Coleta:** 01/02/2021
- **2ª Coleta:** 10/08/2021
 - Erro técnico: ambas as coletas foram feitas na mesma fossa.
 - Nova coleta: 28/09/2021.
- **Protocolo:** Incluído no Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº 01, protocolado em 10/12/2021 (Recibo nº 39403513).

2022

- **3ª Coleta:** 11/02/2022
- **4ª Coleta:** 05/08/2022
- **Protocolo:** Relatório Anual protocolado em 09/12/2022 (Recibo nº 57513747).

2023

- **5ª Coleta:** 09/02/2023
- **6ª Coleta:** 01/08/2023
- **Protocolo:** Relatório Anual protocolado em 11/12/2023 (Recibo nº 78583429).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 6 de 13

2024

- **7ª Coleta:** 26/02/2024
 - Apontou parâmetros alterados em relação à Deliberação COPAM/CERH-MG nº 01/2008.
- **Coleta Extra:** 19/07/2024
 - Após limpeza do sistema (realizada em 23/05 e 04/06/2024 com sucção de 13 mil e 5 mil litros).
 - Sistema apresentava pontos de saída secos – não foi possível coletar.
- **8ª Coleta:** 18/08/2024
 - Apresentou parâmetros fora do padrão. Verificou-se erro na coleta: amostragem feita antes da etapa final do tratamento.
 - Medidas corretivas: instalação de tampas de inspeção e redirecionamento da coleta para o local correto.
- **Protocolo:** Relatório Anual protocolado em 10/12/2024 (Recibo nº 103543109).

2025

- **9ª Coleta:** 24/02/2025
 - Coleta feita corretamente no filtro (efluente tratado).
 - Resultados dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.
 - Será protocolado até 11/12/2025 junto ao Relatório Anual.

Conforme histórico acima, verifica-se que todos os monitoramentos condicionados foram realizados e os relatórios foram entregues, conforme os protocolos apresentados.

5. CONCLUSÃO

Após a análise técnica do pleito do empreendedor, **a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URRA NM)** sugere, para a solicitação de exclusão de condicionantes do Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3986/2020, válido até 03/12/2030, Processo Administrativo SLA

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 7 de 13

nº 3986/2020, requerida pela MINAS LIGAS S.A. para o empreendimento Fazenda Espírito Santo Morada I-Três Marias/MG:

- i) DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do **Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA**.

Segue anexos com texto atualizado conforme proposto neste adendo, para as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3986/2020, válido até 03/12/2030, do empreendedor/empreendimento MINAS LIGAS S.A./Fazenda Espírito Santo Morada I, Pirapora-MG.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 8 de 13

ANEXO I (ATUALIZADO)**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Espírito Santo Morada I**

Empreendedor: MINAS LIGAS S.A. Ltda.

Empreendimento: Fazenda Espírito Santo Morada I

CNPJ: 16.933.590/0021-99

Municípios: Três Marias/MG

Atividades: Silvicultura, Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1; G-03-03-4

Processo SLA nº: 3986/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	**Exclusão
1	Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz).	Durante a vigência da licença	SEM ALTERAÇÃO
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença	Conforme anexo II, com atualização proposta nesse adendo.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SE MAD/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 9 de 13

3	Implantar plano de combate a incêndios florestais no empreendimento, com disponibilização de um caminhão pipa na propriedade ou em outra próxima com facilidade de acesso em caso de necessidade. Apresentar relatório das atividades, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1.	Durante a vigência da licença	SEM ALTERAÇÃO
4	Adotar práticas de manejo e conservação do solo, conforme plano de conservação de solo e água apresentado. Apresentar relatório, com registro fotográfico e coordenadas geográficas, dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1.	Durante a vigência da licença	SEM ALTERAÇÃO
5	Apresentar comprovação de destinação, ambientalmente adequada e a empresa devidamente licenciada, dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos, por meio do sistema manifesto de transporte de resíduos e rejeitos/SE MAD, conforme prazos definidos no auto monitoramento, ANEXO II.	Durante a vigência da licença	SEM ALTERAÇÃO
6	Comprovar a existência de armazenamento temporário de resíduos sólidos, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados em normas (quando aplicável) ou literaturas técnicas, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e	120 dias	SEM ALTERAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 10 de 13

	fotográfico comprovando a execução da obra, se necessário.		
7	Executar PTRF apresentado nas áreas de reserva legal, demarcadas em planta, conforme cronograma do mesmo. Apresentar relatório das atividades, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1.	Conforme cronograma Apresentado (2 anos para plantio e monitoramento por 5 anos.	SEM ALTERAÇÃO
8	Cumprir o estabelecido na Deliberação Normativa nº 227/2018, apresentando relatório do andamento do processo junto à FEAM, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1.	Durante a vigência da licença.	SEM ALTERAÇÃO

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 11 de 13

ANEXO II (ATUALIZADO)**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da
Fazenda Espírito Santo Morada I**

Empreendedor: MINAS LIGAS S.A. Ltda.

Empreendimento: Fazenda Espírito Santo Morada I

CNPJ: 16.933.590/0021-99

Municípios: Três Marias/MG

Atividades: Silvicultura, Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1; G-03-03-4

Processo SLA nº: 3986/2020

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	**Exclusão
Na entrada e saída de casa sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis	Frequência Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.	ITEM EXCLUÍDO
Entrada e saída da caixa SAO	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais,	Frequência Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.	SEM ALTERAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 12 de 13

	materiais sedimentáveis, fenóis.		
--	--	--	--

Relatórios: Enviar anualmente a URRA NM os resultados das análises efetuadas e laudo técnico de conformidade com a DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá tomar as medidas necessárias para a adequação, bem como informar imediatamente ao órgão ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente da URRA NM.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos (SEM ALTERAÇÃO)

Enviar anualmente a URRA NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Adendo ao Parecer nº
37/SEMAP/SUPRAM
NORTE-DRRA
PA SLA nº 3986/2020
Pág. 13 de 13

		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à URRA NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA 3986/2020

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-01-03-1 e G-03-03-4

MUNICÍPIO: Três Marias/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

Observação: Com base no Adendo nº 1/FEAM/URA NM - CAT (SEI nº 115701669/115711454), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **deferimento** do pedido de exclusão parcial da Condicionante nº. 02 , constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA (SEI nº 22304136), referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I, do Processo Administrativo SLA nº 3986/2020.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121056824** e

o código CRC **54E3A020**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 61/2025

Montes Claros, 22 de agosto de 2025.

Assunto: Exclusão parcial da Condicionante da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS.

Empreendimento: MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I.

CNPJ: 16.933.590/0021-99

PA SLA Nº 3986/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0018043/2021-49].

Prezado Sr. Henrique Simões Zica,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de exclusão parcial da Condicionante nº. 02 , constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (SEI nº 22304136), referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I, do Processo Administrativo SLA nº 3986/2020, conforme Adendo nº 1/FEAM/URA NM - CAT (SEI nº 115701669/115711454), que segue em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **121097272** e
o código CRC **CB7FF499**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018043/2021-49

SEI nº 121097272

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

25/08/2025 16:44:16

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

juliana.fonseca@minasligas.com.br
 lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
 luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0018043/2021-49 - MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 61 (SEI 121097272) e Adendo nº 1/FEAM/URA NM - CAT (SEI nº 115701669/115711454) referente ao DEFERIMENTO do pedido de exclusão parcial da Condicionante nº. 02 , constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (SEI nº 22304136), referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. / Fazenda Espírito Santo Morada I, do Processo Administrativo SLA nº 3986/2020.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM/URA NM
Núcleo de Apoio Operacional

Anexos:

Adendo_115701669.html
Adendo_115711454_PU_ALT_EXC_CONDIC_MINAS_LIGAS__FAZ_ESPIRITO_SANTO_MORADA_sem_capa.pdf
Oficio_121097272.html